

ATO Nº 064/2014

Dispõe sobre ressarcimento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º As despesas que na ocasião não submeterem ao processo regular de contratação e aquisição, serão ressarcidas em dotação orçamentária própria.

Art. 2º O ressarcimento será efetuado mediante requerimento conforme anexo I, acompanhado de nota ou cupom fiscal e deverá conter:

- I - nome completo do solicitante;
- II - data de emissão;
- III - a nota fiscal deve ser emitida dentro do seu prazo de validade;
- IV - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- V - nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica e Nota Fiscal avulsa, no caso de pessoa física;
- VI - nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.

Parágrafo único. É vedado o ressarcimento para despesas que apresentarem documentos que contenham rasuras, inconsistências entre os valores totais e unitários.

Art. 3º Para que o ressarcimento de combustível, seja devidamente pago, os pedidos deverão ser complementados com um dos seguintes documentos:

- I - certidão da escrivania do Fórum;
- II - cópia do ofício de convocação;

III - outros documentos que comprovem a participação efetiva do solicitante no evento, desde que previamente autorizado pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único. Convenciona-se o padrão de 10km/l (dez quilômetros por litro) para o cálculo do ressarcimento previsto no *caput*, e, para as distâncias rodoviárias se utilizará do Mapa Rodoviário Oficial da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS/SEINFRA-TO.

Art. 4º O procedimento de ressarcimento será iniciado somente com documentos originais.

Art. 5º O pedido de ressarcimento de despesas deverá ser feito uma vez ao mês ou quando este atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), excluindo-se deste valor o ressarcimento de combustível.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Atos nº 047/2005 e 094/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de Junho de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

ATO PGJ Nº 064/2014, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Solicitante:	
Promotoria:	Destino:
Finalidade:	DATA
	Saída: Retorno:

Vem requerer o ressarcimento das despesas abaixo relacionadas

Número da Nota Fiscal	Nome da Empresa ou do Prestador do Serviço	Vencimento da Nota Fiscal	Nota de Material	Nota de Serviço	Valor
			()	()	
			()	()	
			()	()	
			()	()	
			()	()	

Local e Data:

Assinatura

Controladoria Interna:

Diretoria-Geral:

Total a ressarcir:

Material:

Serviço:

Combustível:

Observação: